



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.806 – DE 31 DE AGOSTO DE 2016

INSTITUI O PROGRAMA “CIDADE SEGURA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Mirim o Programa “CIDADE SEGURA”, que tem por objetivo a doação de câmeras de monitoramento ao Município.

Art. 2º A doação das câmeras de monitoramento poderá ser realizada por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. As doações serão efetivadas mediante termo de doação assinado pelo Poder Público e a pessoa física ou o responsável pela empresa doadora.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 03/2016
Autoria: Vereador Marcos Bento Alves de Godoy